



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI Nº 766/83

Dispõe sobre a organização Administrativa da Prefeitura Municipal, estabelece diretrizes para a modernização administrativa e dá outras providências.

O Sr. Jaime Veríssimo de Campos Prefeito Municipal de Várzea Grande:

Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Grande aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

Princípios Norteadores da ação administrativa.

Artigo 1º - A ação do Governo Municipal terá como objetivo e desenvolvimento do Município e o aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante o planejamento de suas atividades.

Artigo 2º - Ao Município compete promover o bem estar e a melhoria das condições de vida de sua população, através da execução das atividades que lhe compete privativamente e concorrentemente



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

08

com o Estado, e que lhe são atribuídas pelos Artigos 3º e 4º e seus parágrafos, da Lei Orgânica dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

Artigo 3º - A ação do Município em áreas assistidas pela atuação do Estado ou da União será supletiva e, sempre que for o caso, buscará mobilizar os recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis.

Artigo 4º - A Administração Municipal deverá promover a integração da comunidade na vida política - administrativa do Município através de órgãos, com postos de servidores municipais, representantes de outras esferas de Governo e Municípios com atuação destacada na coletividade ou com conhecimento específico de problemas locais.

Artigos 5º - A Prefeitura Municipal buscará elevar a produtividade operacional de seus órgãos através de rigorosa seleção de candidatos ao ingresso no seu quadro de pessoal, do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores, do estabelecimento de níveis de remuneração compatíveis com a qualificação dos recursos humanos e as disponibilidades financeiras do Município, e estabelecimento e observância de critérios de promoção e acesso.

Artigo 6º - A Prefeitura Municipal recorrerá, sempre que admissível e aconselhável, à execução indireta de obras e serviços, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio com pessoas ou entidades públicas ou particulares, de forma a evitar novos encargos permanentes e ampliação desnecessária de seu quadro de servidores.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

09

Artigo 7º - Na elaboração e execução de seus programas, a Prefeitura Municipal estabelecerá o critério de prioridades segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

TITULO II

Das atividades da Administração Municipal.

CAPITULO I

Dos Princípios Fundamentais.

Artigo 8º - As atividades da Administração Municipal obedecerão aos seguintes princípios fundamentais:

- 1 - Planejamento
- 2 - Execução
- 3 - Controle

§ Único - São instrumentos de realização dessas atividades:

- 1 - Coordenação
- 2 - Delegação de Competência
- 3 - Descentralização

CAPITULO II

Do Planejamento

Artigo 9º - A ação da Administração Municipal obedecerá as diretrizes estabelecidas neste títu

2



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

10

lo e o planejamento que vise ao desenvolvimento político, econômico e social do Município, e será traçada através da elaboração e atualização dos seguintes instrumentos básicos:

- 1 - Plano de desenvolvimento integrado.
- 2 - Programas gerais e setoriais de duração plurianual,
- 3 - Orçamento plurianual de investimentos,
- 4 - Orçamento - programa anual,
- 5 - Programação financeira anual da despesa.

§ 1º - Cabe a cada Secretário Municipal orientar e dirigir a elaboração do programa setorial, correspondente à área de atuação de sua Secretaria, fixando diretrizes que resultem em maior flexibilidade para as soluções, com a observância das normas técnicas gerais definidas pelo órgão do sistema de planejamento e coordenação do Município.

§ 2º - Toda atividade administrativa a justar-se-á a programação do Governo Municipal, ao orçamento programa e os compromissos financeiros serão assumidos sempre em consonância com a programação financeira anual da despesa.

§ 3º - Compete ao Prefeito Municipal aprovar os planos e programas gerais e setoriais da ação do Executivo Municipal.

§ 4º - A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais guardará inteira consonância com os planos e programas do Governo do Esta



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

11

do e dos órgãos da Administração Federal.

Artigo 10 - Para a consecução dos objetivos fixados no artigo anterior, a política de desenvolvimento do Município será planejada visando:

- 1 - assegurar que a taxa de crescimento da renda do Município seja compatível com as necessidades da população, proporcionando a melhoria das condições de vida;
- 2 - criar condições para que os produtos do desenvolvimento se distribuam de forma ampla e equitativa, alcançando a todos;
- 3 - intensificar a ação do Governo Municipal nos aspectos econômicos e sociais, a fim de assegurar uma rápida melhoria do homem como fator de desenvolvimento e de permitir o acesso de uma parcela crescente da população do Município aos produtos do bem estar do progresso cultural, e dos serviços públicos;
- 4 - orientar adequadamente o levantamento dos recursos naturais e a localização da atividade econômica no município, de modo que ele se desenvolva de forma gradual e harmônico, sem violentar características e peculiaridades suas



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

12

e da sua população.

CAPITULO III

Da Execução

Artigo 11 - Os atos de execução singulares ou coletivos, obedecerão aos preceitos legais e as normas regulamentares, observados critérios de racionalização e produtividade.

§ Único - As unidades de execução são obrigadas a respeitar, na solução de todo e qualquer caso e no desempenho de suas atribuições, princípios critérios, normas e programas estabelecidos pela Secretaria ou órgão ao qual estiver subordinada.

CAPITULO IV

Do Controle

Artigo 12 - O controle das atividades da Administração Municipal deverá exercer-se em todos os níveis e em todos os órgãos, compreendendo particularmente:

- 1 - Controle, pela chefia competente, da execução dos programas e projetos e da observância das normas que disciplinam as atividades específicas do órgão controlado;
- 2 - Controle e apreciação, pelos ór



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

13

gãos próprios, da regularidade da arrecadação e da aplicação do dinheiro público, da guarda, conservação e adequada utilização dos bens móveis e imóveis do Município e da guarda e utilização do material de consumo;

- 3 - Controle, pelos órgãos centrais de cada sistema da observância das normas gerais que regulam o exercicio das atividades;
- 4 - Controle, pelo órgão central de planejamento e coordenação da execução do plano de desenvolvimento integrado do município dos programas gerais e setoriais de duração plurianual, do orçamento plurianual de investimentos e do orçamento programa anual;

Artigo 13 - As tarefas de controle com o objetivo de melhorar a produtividade, serão racionalizadas mediante simplificação de processos e meios, suprimindo-se os que se evidenciarem com puramente formais ou de custo desproporcional ao resultado pretendido.

§ Único - A racionalização prevista neste artigo será objeto de normas e critérios a serem estabelecidos através de decreto do chefe do Executivo Munici



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

14

pal.

CAPITULO V

Da Coordenação

Artigo 14 - As atividades da Administração Municipal, especialmente a execução de planos e programas, serão, em todos os níveis, objeto de permanente coordenação mediante atuação das chefias individuais, ou consultas e reuniões com as chefias subordinadas.

§ 1º - No nível superior da Administração Municipal a coordenação processar-se-á através de reuniões do Secretariado, reuniões de Secretários responsáveis por áreas afins, atribuições de tarefas coordenadora a um dos Secretários Municipais e coordenação dos órgãos centrais de cada sistema.

§ 2º - A coordenação do planejamento a nível geral será exercida pelo órgão central de planejamento e coordenação e, a nível setorial pelos Secretários Municipais, cada um em sua área, observadas as diretrizes emanadas do Prefeito Municipal.

CAPITULO VI

Da Delegação de Competência

Artigo 15 - A delegação de competência far-se-á entre níveis hierárquicos do mesmo órgão e deverá ser utilizada como instrumento de descentralização administrativa e desburocratização, visando assegurar maior rapidez e objetividade nas decisões, situando-as na proximidade



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

15

dos fatos, pessoas ou problemas a atender.

Artigo 16 - Ao Prefeito Municipal observado o que dispõe a Lei Orgânica dos Municípios do Estado de Mato Grosso é facultado a delegação de competência aos Secretários Municipais para a prática de atos administrativos, devendo o ato de delegação indicar a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação.

Artigo 17 - Em outros níveis hierárquicos quaisquer, é facultado a delegação de competência para atos administrativos devendo esta ser precedida de entendimento prévio, quando a autoridade delegante for do mesmo nível da delegada.

§ Único - O ato de delegação indicará, com precisão, a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação.

CAPITULO VII

Da Descentralização

Artigo 18 - A execução das atividades da Administração Municipal deverá ser descentralizada.

§ 1º - A descentralização será posta em prática em três planos principais:

- 1 - dentro dos quadros da Administração Municipal distinguindo-se claramente o nível de direção da execução.
- 2 - da Administração Direta Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

16

para a Administração Indireta do Município.

- 3 - da Administração Municipal para a órbita privada, mediante contratos e concessões.

§ 2º - Os serviços que compõe a estrutura central de direção dos órgãos da Administração Municipal devem ser liberados da rotina de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, concentrando-se nas atividades de planejamento, coordenação e controle.

§ 3º - Os órgãos da Administração Municipal, mediante autorização prévia do Prefeito Municipal poderão atribuir a outros órgãos ou entidades de direito público, de qualquer nível, a execução de serviços de interesse comum, objetivando evitar a duplicidade de atuação na mesma área de atividade.

§ 4º - O Prefeito Municipal estabelecerá as normas que determinarão a descentralização da Administração Municipal, considerada sempre a natureza do serviço e o caráter da atividade, prevista, sempre que possível, a execução indireta mediante contrato.

TITULO III

Da Organização Administrativa

CAPITULO I

Do Poder Executivo como sistema organizacional.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

17

Artigo 19 - O Poder Executivo Municipal compreende dois conjuntos organizacionais representados pela administração direta e pela administração indireta integrados segundo setores de atividades relativos as metas e objetivos que devem conjuntamente buscar atingir.

§ 1º - O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Auxiliam o Prefeito Municipal no exercício do Poder Executivo, o Vice-Prefeito os Secretários Municipais e o dirigente principal do órgão da administração indireta municipal.

Artigo 20 - A administração direta compreende serviços dependentes, encarregados das atividades típicas da administração pública municipal.

§ Único - A ação da administração direta será exercida por meio das seguintes espécies de administração:

1 - Órgão de Assessoramento Superior representados pelos órgãos de apoio e assistência imediata ao Prefeito municipal para o desempenho de funções auxiliares.

2 - Órgãos de natureza instrumental representados pelas Secretarias Municipais que centralizam e proveem os meios administrativos a ação do Governo Municipal;

3 - Órgãos de natureza substantiva re



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

18

presentadas pelas Secretarias Municipais de orientação técnica especializada e de execução, por administração direta delegação ou adjudicação, das atividades fins da Prefeitura Municipal e dos programas e projetos definidos ou aprovados pelo Prefeito Municipal.

Artigo 21 - A administração indireta compreende serviços instituídos para limitar a expansão da administração direta ou aperfeiçoar e agilizar sua ação executiva no desempenho de atividades de interesse público; de cunho econômico ou social, usufruindo para tal independência funcional controlada.

§ Único - Em qualquer caso, o órgão da administração indireta municipal ficará sujeita à orientação, diretrizes, ao controle e supervisão do Prefeito Municipal, sem prejuízo do que estiver disposto em legislação específica.

CAPITULO II

Da Estrutura Geral

Artigo 22 - A estrutura geral básica da Prefeitura Municipal compõe-se dos seguintes órgãos:

- 1 . ADMINISTRAÇÃO DIRETA
 - a - Órgãos de Assessoramento Superior
 - . Gabinete do Prefeito
 - . Procuradoria Municipal
 - b - Órgãos de Natureza Instrumental



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

19

- . Secretaria de Planejamento
- . Secretaria de Administração.
- . Secretaria de Fazenda.
- c - órgão de Natureza Substantiva
 - . Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo.
 - . Secretaria de Saúde.
 - . Secretaria de Educação, Cultura , Turismo e Esporte.

2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Companhia de Desenvolvimento de
Várzea Grande - CODEVAG

CAPÍTULO III

Da finalidade, da composição e da competência dos Órgãos componentes de estrutura geral básica da Prefeitura Municipal.

SECÇÃO I

Artigo 23 - Do Gabinete do Prefeito - GABIN

A - FINALIDADES:

O Gabinete do Prefeito, órgão de assistência direta e imediata do Prefeito, tem por finalidade:

- a - Assessorar o Prefeito em assuntos políticos e sociais;



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

20

- b - Coordenar a pauta de trabalho do Prefeito, e, comunicação social da Prefeitura.

B - COMPOSIÇÃO:

- 1 . Gabinete do Prefeito - GABIN
 - 1.1 . Assessoria de Comunicação Social;
- ASCOM
 - 1.2 . Secretaria do Gabinete. - SECRE

C - COMPETÊNCIA BÁSICA:

Ao Gabinete do Prefeito, compete:

- a - Assessorar o Prefeito
- b - Organizar e controlar o fluxo de contatos do Prefeito, identificando e apreciando previamente os assuntos e adotando providências que objetivem minimizar a sua participação direta na solução dos mesmos;
- c - Coordenar a agenda de compromissos do Prefeito;
- d - Receber e analisar preliminarmente os documentos e distribuir os que não forem de sua alçada e as unidades competentes;
- e - Acompanhar a ação administrativa do Poder Público em todas as áreas , com vistas a assessorar o Prefeito no seu relacionamento político administrativo com outros órgãos municipais, estaduais e federais;



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

21

- f - Providenciar a redação de documentos e informes administrativos do Prefeito;
- g - Elaborar o plano anual de trabalho do Gabinete ressaltando as metas e o orçamento;
- h - Elaborar o relatório de avaliação de desempenho da unidade administrativa;
- i - Executar as demais atividades pertinentes a unidade.

SUB-SECÇÃO I

Artigo 24 - Da Assessoria de Comunicação Social - ASCOM

FINALIDADE:

A Assessoria de Comunicação Social, órgão de Assessoramento subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito, tem por finalidade:

- a - Planejar, coordenar, executar e acompanhar a política de Comunicação Social da Prefeitura, e, divulgar, no âmbito interno e externo, as políticas e os atos administrativos e sociais da Prefeitura.

COMPETÊNCIA BÁSICA:



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

22

A Assessoria de Comunicação Social compete:

- a - Formar, consolidar e manter ima
gens favoráveis da Prefeitura;
- b - Coletar, produzir e divulgar, pelos
meios de comunicação, notícias de
interesses da Prefeitura, avaliando
a sua repercussão;
- c - Programar e coordenar solenidades
e eventos;
- d - Promover valores morais, éticos, so
ciais e cívicos no âmbito do municípi
pio;
- e - Manter contato permanente com os
subsistemas de comunicação social
do município e outros de interesses
da Prefeitura:
- f - Providenciar junto aos órgãos de
imprensa, a cobertura de todas as
atividades e atos de caráter público
do Prefeito e dos Secretários ,
e/ou representantes;
- g - Planejar e coordenar os trabalhos
de elaboração de palestras e/ou co
municação, do Prefeito, Secretários
e representantes;
- h - Manter um sistema de documentação a
tualizada sobre assuntos publicados
de interesse do Município;
- i - Orientar a execução de serviços gráfi
cos, referentes à comunicação so
cial da Prefeitura;



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

23

- j - Elaborar o plano anual de trabalho da Unidade, ressaltando as metas e o orçamento, e;
- l - Elaborar relatório de avaliação de desempenho de unidade administrativa;

SUB-SECÇÃO II

Artigo 25 - Da Secretaria do Gabinete -

SECRE

FINALIDADE:

A Secretaria de apoio, unidade de apoio do Gabinete tem por finalidade:

- a - Executar as atividades Administrativas do Gabinete da Prefeitura.

COMPETÊNCIAS BÁSICAS.

A Secretaria do Gabinete, compete:

- a - Receber, triar, protocolar, registrar e encaminhar ao Chefe de Gabinete, expediente, processos e correspondências destinadas ao Prefeito;
- b - Acompanhar e agilizar o andamento de processos transitados pelo Gabinete;
- c - Manter atualizado o arquivo de documentação específica de interesse do Gabinete;



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

24

- d - Elaborar e organizar as pautas de reuniões e contactos do Gabinete;
- e - Executar os demais atos necessários para o desempenho das atividades do Gabinete.

SECÇÃO II

Artigo 26 - Da Procuradoria Municipal-PROMU

FINALIDADE:

A Procuradoria Municipal, órgão de direção intermediária, subordinado diretamente ao Prefeito, tem por finalidade:

- a - Coordenar os serviços jurídicos da Prefeitura, fornecendo orientação necessária e seu embasamento legal;
- b - Fornecer a defesa dos direitos e interesses da Prefeitura em juízo e/ou fora dela;
- c - Manter as atividades da Prefeitura dentro das prescrições legais.

B - COMPETÊNCIA BÁSICA:

A Procuradoria Municipal compete:

- a - Executar todos os serviços jurídicos da Prefeitura;



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

25

- b - Defender a Prefeitura em todas as questões que envolvam, direta ou in diretamente, os direitos e interesses da Prefeitura no âmbito administrativo e judicial;
- c - Porpor e elaborar documentos, normas, instruções e regulamentos jurídicos e/ou legais, no âmbito interno ou externo, do interesse da Prefeitura;
- d - Emitir pareceres ou informações sobre questões de natureza jurídica, submetida ou não a exame;
- e - Elaborar relatórios sobre os processos judiciais;
- f - Proceder estudos e pesquisas de caráter jurídico sobre assuntos de interesse da Prefeitura;
- g - Elaborar o plano anual de trabalho da Unidade, ressaltando as metas e o orçamento;
- h - Elaborar relatório de avaliação do desempenho da unidade administrativa.

SECÇÃO III

Artigo 27 - Da Secretaria de Administração-

SECAD.

A - FINALIDADE:

A Secretaria de Administração, ór



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

26

ção de direção Superior, subordinado diretamente ao Prefeito, tem por finalidade:

- a - Coordenar e avaliar as atividades relativas ao desenvolvimento e administração de recursos humanos, serviços administrativos, elaboração e divulgação de normas e instruções da Prefeitura;
- b - Manter o protocolo e informações gerais;
- c - Dar suporte administrativo às demais unidades da Prefeitura;
- d - Coordenar ações que possibilitem a ambiência da Prefeitura ser receptiva e adaptável aos permanentes avanços sociais e tecnológicos;
- e - Criar e regulamentar as ações das comissões de licitação permanente ou temporárias.

B - COMPOSIÇÃO:

A Secretaria de Administração é composta das seguintes unidades:

- 1. Coordenação de pessoal - COPES
 - 1.1 . Centro de Desenvolvimento pessoal - CEDEP
 - 1.2 . Centro de Administração de pessoal - CEAPE
- 2. Coordenação de Administração - COOAD
 - 2.1. Centro de Comunicação Administrati



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

27

va - CECAD

2.2 . Centro de Serviços Gerais - CESEG

2.2.1. Núcleo de Compras - NUCOM

2.2.2. Núcleo de Almoxarifado - NUALX

2.2.3. Núcleo de Patrimônio- NUPAT

B.1 - DELIBERAÇÃO COLETIVA

Comissão de licitação com a função de executar a atividade de licitação em vigor.

C - COMPETÊNCIA BÁSICA:

C.1 - Coordenação de Pessoal - COPES

A Coordenação de Pessoal órgão de direção intermediária diretamente subordinado à Secretaria de Administração, compete:

- a - Pesquisar, programar, orientar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades relativas a:
 - a.1- Treinamento de pessoal;
 - a.2- Avaliação de desempenho;
 - a.3- Administração de pessoal.
- b - Desenvolver ações integradas com as demais Coordenações da Prefeitura;
- c - Elaborar o plano anual da unidade ressaltando as metas e orçamentos;
- d - Elaborar o relatório de avaliação de



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

28

desempenho de unidade administrativa.

C.1.1 - Centro de Desenvolvimento de Pessoal
- CEDEP

Ao Centro de Desenvolvimento de Pes
soal diretamente subordinado à Coor
denação de Pessoal, compete:

- a - Elaborar, implantar e manter atuali
zado um sistema de treinamento de pes
soal:
- b - Elaborar e executar programas de
treinamento e aperfeiçoamento que a
tendam às necessidades da Prefeitura;
- c - Organizar e manter registro de pes
soas e instituições ligadas às ativi
dades de treinamento e aperfeiçoamen
to de pessoal;
- d - Acompanhar e avaliar os resultados
dos treinamentos;
- e - Selecionar, adequadamente, o mate
rial didático necessário a cada cur
so;
- f - Acompanhar e orientar instrutores
no desempenho de suas atividades;
- g - Elaborar a programação e promover a
realização de concursos internos e
externos de seleção de pessoal para
a Prefeitura;
- h - Elaborar relatório sobre processos se
letivos;
- i - Acompanhar, analisar e avaliar o de
senvolvimento dos funcionários da
Prefeitura;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

29

- j - Efetuar, periodicamente, pesquisas sobre o mercado de trabalho, analisando e avaliando a situação dos funcionários da Prefeitura neste contexto.

C.1.2- Centro de Administração de pes
soal - CEAPE

O Centro de Administração de pes
soal, diretamente subordinado a
Coordenação de Pessoal, compete:

- a - Coletar e preparar os dados neces
sários à elaboração da folha de pa
gamento, bem como providenciar a
sua execução dentro do prazo está
belecido;
- b - Conferir a folha de pagamento de
elaborar os demonstrativos das o
brigações sociais concernentes a
ela; ,
- c - Autorizar os créditos e/ou pagamen
tos das folhas de pagamento de
pessoal;
- d - Providenciar o pagamento de servi
ços prestados por pessoas sem vin
culo empregatício;
- e - Providenciar os adiantamentos sala
riais correspondentes aos períodos
de férias dos funcionários;
- f - Controlar os documentos exigidos
para fins de pagamento de salário-
família, desconto de imposto de



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

30

Renda Retido na Fonte e desconto de
ISS dos funcionários e de pessoas
sem vínculo empregatício;

- g - Elaborar os documentos necessários
para recisões contratuais;
- h - Elaborar as guias e relações para
recolhimento das consignações de
pagamentos e de obrigações traba
lhistas, previdenciárias e fiscais,
relativo ao pessoal, bem como acom
panhar a legislação que rege essas
atividades;
- i - Organizar e manter atualizado o ca
dastro quantitativo e qualitativo
dos funcionários da Prefeitura;
- j - Registrar, controlar e manter atua
lizado a lotação numérica dos fun
cionários, por unidade orgânica da
Prefeitura;
- l - Anotar as irregularidades da fre
quência dos funcionários nas fichas
individuais de controle;
- m - Fazer anotações nas Carteiras Pro
fissionais de Trabalho e Previdên
cia social dos funcionários;
- n - Providenciar as procurações de dele
gação de competências dos Secre
tários e funcionários da Prefeitura;
- o - Receber e protocolar as autoriza
ções de viagem devidamente autoriza
das por quem de direito;



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

31

p - Providenciar o pagamento ou o crédito em conta corrente, de adiantamentos de viagem da unidade orçamentária;

q - Executar as demais atividades pertinentes à área.

C.2 - Coordenação de Administração -

COOAD

A Coordenação de Administração ,
Órgãos de direção intermediária ,
diretamente subordinado à Secretaria
de Administração, compete:

a - Programar, orientar, supervisionar,
controlar, executar e avaliar
as atividades:

a.1 - Serviços Gerais

a.2 - Comunicação Administrativa;

a.3 - Compras;

a.4 - Almoxarifado; ,

a.5 - Patrimônio.

b - Desenvolver ações integradas com
as demais coordenações da Prefeitura;

c - Elaborar o plano anual de trabalho,
ressaltando as metas e o orçamento, e

d - Elaborar o relatório avaliação de
desempenho da unidade administrativa.



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

32

C.2.1 - Centro de Comunicação Administrativo - CECOA

O Centro de Comunicação Administrativa, diretamente subordinado à Coordenação de Administração, compete:

- a - Receber, numerar, registrar, classificar e anotar documentos enderecados à Prefeitura, distribuindo-os às unidades competentes;
- b - Manter registro de tramitação processos;
- c - Prestar informações administrativas ao público;
- d - Arquivar e conservar documentos;
- e - Propor a incineração de documentos;
- f - Manter em segurança a documentação sigilo;
- g - Catalogar e manter coletânia de legislação e atos oficiais que interessem à Prefeitura;
- h - Executar as demais atividades pertinentes à área.

C.2.2 - Centro de Serviços Gerais -CESEG

O Centro de Serviços Gerais, diretamente subordinado à Coordenação de Administração, compete:

- a - Executar e/ ou supervisionar atividades referentes à administração



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

33

ção, conservação e limpeza das instalações da Prefeitura;

- b - Afixar, nos quadros de aviso, noticias de interesse coletivo;
- c - Executar as atividades de reprografia dos documentos para as atividades da Prefeitura;
- d - Executar serviços de portaria, viçlância, jardinagem;
- e - Providenciar a manutenção da copa, aparelhos elétricos e telefônicos;
- f - Executar as demais atividades pertinentes à área.

C.2.2.1 - Núcleo de Compras - NUCOM

O Núcleo de compras, diretamente subordinado à Coordenação de Administração, compete:

- a - Manter registro cadastral de fornecedores e prestadores de serviços administrativos;
- b - Examinar pedidos relacionados com aquisição de material e execução de serviços;
- c - Promover divulgação de atos relativos a licitação;
- d - Examinar documentação relativa a compras;
- e - Adquirir material de consumo imediato, pequeno valor;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

34

- f - Executar as demais atividades per
tinentes à área.

C.2.2.2 - Núcleo de Almoxarifado - NUALX

O Núcleo de Almoxarifado, direta
mente subordinado à Coordenação
de Administração, compete:

- a - Receber, conferir, guardar e
distribuir material;
- b - Escriturar material estocado;
- c - Estabelecer estoque mínimo e máxi
mo de material de uso comum;
- d - Elaborar pedidos de compra de mate
rial para reposição de estoque;
- e - Controlar prazo de entrega de mate
rial;
- f - Emitir notas de saída de material;
- g - Afixar plaquetas de registro patri
monial em equipamentos, instalações
e material permanente;
- h - Executar as demais atividades per
tinentes à área.

C.2.2.3 - Núcleo de Patrimônio - NUPAT

O Núcleo de Patrimônio, diretamen
te subordinado à Coordenação de
Administração compete:

- a - Examinar inventários e registros
de bens imóveis e móveis;
- b - Examinar processos de alienação,



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

35

aquisição, reivindicações de domínio, reintegração de posse, cessão de uso e colocação relativos a móveis e imóveis;

- c - Promover e manter atualizado o cadastro de bens imóveis;
- d - Instruir processo de aposentadoria quanto a responsabilidade do servidor por bens da Prefeitura;
- e - Gerenciar e controlar a movimentação de todos os bens móveis da Prefeitura;
- f - Executar as demais atividades pertinentes à área.

Artigo 28 - Da Secretaria da Fazenda -SEFAZ

A - FINALIDADE:

A Secretaria de Fazenda, órgão de direção superior subordinada diretamente ao Prefeito tem por finalidade:

- a - Coordenar, orientar, executar e avaliar as atividades relativas a administração dos recursos financeiros, de contabilidade, de tesouraria, de cadastro fiscal, arrecadação e fiscalização dos tributos;
- b - Manter controle do fluxo de caixa da Prefeitura e;
- c - Promover ações que aprimore a eficiência e a eficácia da Prefeitura, no que concerne ao aspecto financeiro.



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

36

B - COMPOSIÇÃO:

A Secretaria da Fazenda é composta das seguintes Unidades:

- 1 - Conselho de Recursos Fiscais
 - 2 - Coordenação Financeira - COFIN
 - 2.1 - Centro de controle Financeiro-CECOF
 - 2.2 - Centro de Contabilidade - CECON
 - 2.3 - Tesouraria - CETES
 - 3 - Coordenação de Arrecadação e Fiscalização - COAFI
 - 3.1 - Centro de Tributação - CETRI
 - 3.2 - Centro de Fiscalização - CEFIS
 - 3.3 - Centro da Dívida Ativa - CEDAT
 - 3.4 - Coordenação de Cadastro - COCAD
 - 4.1 - Centro de Cadastro Imobiliário
CECAI
 - 4.1.1 - Núcleo da Unidade Municipal de Cadastro Rural - NUMRU
 - 4.2 - Centro de Cadastro Econômico-CECAC
- C - COMPETÊNCIA BÁSICA:
- c.1 - Conselho de Recursos Fiscais
 - c.2 - A Coordenação de Finanças, órgão de direção intermediária, diretamente subordinada a Secretaria da Fazenda, compete:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

37

- a - Pesquisar, programar, orientar, su
pervisionar controlar e avaliar as
atividades relativas:
 - a.1 - controle financeiro
 - a.2 - contabilidade; e,
 - a.3 - tesouraria;
 - b - Elaborar o plano anual de trabalho
da Unidade, ressaltando as metas
e o orçamento; e,
 - c - Elaborar o relatório de avaliação
de desempenho da unidade adminis
trativa.
- C.2.1 - Centro de Controle Financeiro, di
retamente subordinado a Coordena
ção de Finanças, compete:
- a - Controlar, em registros próprios,
as dotações orçamentárias destina
das a cobrir despesas fixadas no
orçamento programa, mediante a emis
são e registro de notas de empenho;
e das respectivas baixas por paga
mento;
 - b - Examinar e registrar a liquidação
e o pagamento da despesa regular
mente processada, efetuando sua
classificação orçamentária, confor
me o empenho respectivo;
 - c - Registrar os suprimentos concedi
dos por conta de dotações orçamen
tárias, controlar o vencimento
dos prazos para a apresentação das
respectivas prestações de contas
e registrá-la;

h - Emitir o nome do paga pelo (f) e
montante por ocorrer.

- Emissão de nota de empenho e
de recursos de capital.

- Emissão de nota de empenho e
montante de capital por pagar e
empenhada e de recursos de capital bem
como confirmar saldos dos exercícios
anteriores;

i - Emissão de notas e demonstrati-
vos obrigatórios, circunstanciais
fixados, respectivamente, de des-
pesa, despesa empenhada a pagar
saldo disponível das dotações;

- Demonstrar, com a necessária ante-
cedência, a necessidade de suplen-
tação de dotações, cujo montante se
revele insuficiente para o atendi-
mento da despesa;

j - Realizar o controle dos créditos
adicionais e da movimentação dos crê-
ditos orçamentários, mediante o a-
companhamento das leis e decretos
pertinentes.

k - Controlar o empenho e a liquidação
da despesa em função das disponibi-
lidade das dotações e da / programa-
ção financeira;

l - Realizar o levantamento e inscrição
dos restos a pagar ao fim de cada
exercício;



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

39

- Efetuar o registro e o controle das despesas inscritas em restos a pagar de exercícios anterior e,

1. Executar as demais atividades pertinentes à área.

C.2.2 - Centro de Contabilidade, diretamente subordinado a Coordenação de Finanças, compete:

a - Escriturar sintética e analiticamente em todas as suas fases, os lançamentos relativos às operações contábeis, visando demonstrar as receitas e as despesas;

b - Organizar, mensalmente, os balancetes do exercício financeiro do ativo e passivo orçamentário;

c - Elaborar no prazo determinado, o balanço geral da Prefeitura contendo os respectivos quadros demonstrativos;

d - Elaborar prestação de contas dos auxílios e subvenções recebidos e dos convênios firmados com outras instituições públicas, nos prazos predeterminedos;

e - Registrar os atos e fatos administrativos de acordo com o plano de contas em vigor;

f - Organizar e arquivar documentos contábeis; e,

g - Executar as demais atividades pertinentes à área.



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

40

C.2.3 - Tesouraria, diretamente subordinada à Coordenação Financeira, compete:

- a - Promover o recebimento, guarda e movimentação de valores e títulos do Município, para fins de caução e fianças;
- b - Efetuar, diariamente, o recebimento e a conferência da receita arrecadada;
- c - Efetuar o pagamento das despesas, de acordo com as disponibilidades de recursos, esquemas de desembolsos e instruções do chefe do Departamento Financeiro;
- d - Manter rigorosamente em dia o controle do saldo das contas de estabelecimento de créditos, movimentadas pela Prefeitura;
- e - Manter o registro dos títulos e valores sob a sua guarda;
- f - Preparar diariamente, o movimento geral da tesouraria, encaminhando-o ao Prefeito e à contabilidade com os respectivos comprovantes e processos se for o caso;
- g - Promover o recolhimento das contribuições para as instituições de previdência;
- h - Registrar todo o movimento de valores realizados confrontando diariamente os saldos registrados com os saldos reais; e,



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

41

- i - Executar as demais atividades perti_u nentes a área.
- 3.3 - Coordenação de Arrecadação e Fisca_u lização, órgão de direção interme_u diária, diretamente subordinada a Secretaria da Fazenda, compete:
 - a - Pesquisar, programar, orientar, su_u pervisionar, controlar e avaliar as atividades relativas;
 - a.1 - tributação;
 - a.2 - contribuição e melhoria; e,
 - a.3 - dívida ativa;
 - b - Elaborar o plano anual de trabalho da Unidade ressaltando as metas e orçamento; e,
 - c - Elaborar o relatório de avaliação de desempenho de unidade administra_u tiva.
- C.3.1 - Centro de Tributação, diretamente subordinado a Coordenação de Arrecadação e Fiscalização, compete:
 - a - Elaborar a previsão da receita tri_u butária Municipal e acompanhar a arrecadação, procedendo estudos que se fizerem necessárias;
 - b - Promover o fornecimento de certi_u dões negativas de tributos municí_u pais e quaisquer outras relativas às demais rendas;

ESTADO DE MATO GROSSO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

42

- c - Promover estudos técnicos-jurídicos de natureza tributária e sugerir me di da s para a legislação pertinente;
 - d - Promover o lançamento da arrecada ção dos impostos taxas e contri bui ção de melhoria de competência do Município;
 - e - Fazer levantamento de dados e/ou in for ma ç õ es necessárias à cobrança de contribuição de melhoria;
 - f - Realizar cálculos para cobrança das taxas de contribuição de melho-
ria;
 - g - Verificar, analisar e tomar as medi ç õ es cabíveis sobre impugnações e reclamações referentes a contri bui ção de melhoria; e,
 - h - Executar as demais atividades per ti n e n t es à área.
- C.3.2 - Centro de Fiscalização, diretamente subordinado a Coordenação de Arrecadação e Fiscalização, compete:
- a - Licenciatar, vistoriar e fiscalizar os estabelecimentos de qualquer na t u r e z a, bem como comércio ambulante e as atividades de propaganda, obser va d a a legislação vigente;
 - b - Pronunciar-se sobre o fechamento e as transferências de firma ou de local;



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

43

- c - Lavrar intimações, notificações e autuações contra os infratores das obrigações tributárias, impondo-lhes multas e efetuando apreensões de mercadorias e objetos respeitada a competência de outros órgãos da administração;
- d - Verificar a exatidão das declarações apresentadas pelos contribuintes e determinar com precisão a natureza e o montante dos créditos tributários;
- e - Promover inspeções nos locais e estabelecimento onde se exerçam atividades sujeitas a obrigações tributárias ou nos bens ou serviços que constituam matéria tributária;
- f - Determinar o exame de escritas ou documentos dos contribuintes, sempre que necessário ou quando solicitado pelos demais órgãos fazendários;
- g - Promover medidas repressivas contra os contribuintes infratores que dolosamente ou por descaso, lesarem ou tentarem lesar o fisco;
- h - Propor a realização de inquéritos e sindicâncias que visem salvar guardar os interesses da Fazenda Municipal;
- i - Promover a fiscalização dos estabelecimentos de diversões públicas,



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

44

suas condições, licenciamento e cum
primento de seus deveres com o fisco
Municipal;

- j - Promover a fiscalização dos horários
de abertura e fechamento dos estabe
lecimentos comerciais, industriais
e similares;
- l - Elaborar e executar programas de fis
calização de forma a que todos os
contribuintes sejam fiscalizados sis
tematicamente;
- m - Proceder a interdição total ou par
cial dos estabelecimentos ou ativida
des não inscritas no cadastro fiscal
da Prefeitura; caso não seja regula
rizada sua situação na forma e nos
prazos fixados na legislação fazendã
ria municipal; e,
- n - Realizar as demais atividades perti
nentes à área.

C.3.3 - Centro de Dívida Ativa - CEDAT

O Centro de Dívida Ativa, diretamen
te subordinado a Coordenação de Arre
cadação e Tributação, compete:

- a - Increver os débitos em dívidas a
tuais, tributária ou não tributária;
- b - Verificar prazo de pagamento, e pro
videncia a inscrição do débitos fis
cais por contribuinte;
- c - Comunicar diretamente e/ou através



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

45

da publicação do jornal ao contribuinte devedor a origem e o valor da dívida; e,

- d - Proceder a cobrança amigável;
- e - Fornecer a Procuradoria Municipal a listagem de contribuintes inscritos na Dívida Ativa para cobrança judicial;
- f - Fornecer certidões de nada consta de débito com a Prefeitura
- g - Dar baixas aos débitos quitados; e,
- h - Executar as demais atividades pertinentes à área

C.4 - Coordenação de Cadastro, órgão de direção intermediária, diretamente subordinada a Secretaria da Fazenda; compete:

a - Pesquisar, programar, orientar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades relativas:

- a.1 - Sistemática de cadastro da Prefeitura;
- a.2 - Elaborar o plano anual de trabalho, ressaltando as metas e orçamento;
- a.3 - Elaborar o relatório de avaliação de desempenho da unidade administrativa.

C.4.1 - Centro de Cadastro Imobiliário, diretamente subordinado a Coordenação de Cadastro; compete:



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

46

- a - Manter atualizados os dados ca
dastrais dos contribuintes dos
Impostos Territorial e Predial
Urbano e emissão das respectivas
taxas;
 - b - Promover as correções que se fi
zerem necessárias e expedir os
avisos de cobrança dos tributos;
 - c - Informar processos relativos à
aplicação de penalidades legais
aos contribuintes que não cumpri
rem a legislação pertinente aos
tributos imobiliários e encami
nhá-los ao julgamento do Chefe do
Departamento;
 - d - Promover a divulgação, quando às
épocas e prazos da cobranças dos
tributos municipais de competên
cia do órgão;
 - e - Efetuar o registro e controle
da arrecadação de tributos imobi
liários;
 - f - Fornecer os dados e elementos
referentes aos tributos imobiliá
rios devidos e não recebidos, ven
cido o prazo de pagamento, até
o fim do exercício ou por deci
são final proferido em processo
regular; e,
 - g - Realizar as demais atividades
pertinentes à área.
- P



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

47

C.4.1.1 - Núcleo da Unidade Municipal de
Cadastramento Rural - NUMRO

O Núcleo de Unidade Municipal de Cadastramento Rural diretamente subordinado ao Centro de Cadastro Imobiliário, compete;

- a - Retificar o cadastro de imóvel rural;
- b - Cadastramento de unidade de imóvel rural;
- c - Cancelamento de unidades de imóvel rural;

C.4.2 - Centro de Cadastro Econômico, diretamente subordinado a Coordenação e Cadastro, compete:

- a - Acompanhar e prestar informações sobre processos referente à situação dos contribuintes;
- b - Providenciar a distribuição de avisos, recibos ou guias para cobrança dos tributos imobiliários, as instituições financeiras credenciadas;
- c - Expedir taxas de licença para estabelecimentos comerciais, de produção, industriais, prestação de serviços, matadouros, feirantes, taxistas e vendedores autônomos



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

48

- d - Calcular e emitir as taxas de impostos sobre serviços;
- e - Executar as demais atividades pertinentes a área.

Artigo 29 - Da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo - SECET

A - FINALIDADE:

A Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, órgão de direção superior, subordinado diretamente ao Prefeito tem por finalidade:

- a- Coordenar e avaliar as ações relativas ao desenvolvimento e administração das atividades educacionais, culturais, turísticas, esportivas e de recreação e lazer do Município;
- b - Promover ações de integração entre a Prefeitura e a comunidade;
- c - Criar, implantar e avaliar uma sistemática de educação formal e social, conforme as características do Município.

B - COMPOSIÇÃO:

A Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo é composta das seguintes unidades:

- 1 - Coordenação Educacional - COEDU
- 1.1 - Centro de Administração Escolar-CEADE



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

49

- 1.1.1 - Núcleo de Material Escolar - NUMAE
- 1.2 - Centro de Orientação Pedagógica-CEOPE
- 2 - Coordenação de Educação Física e Desportos - COFID
- 2.1 - Centro de Educação Física e Lazer - CEFIS;
- 2.1.1 - Núcleo de Esportes Amadores - NUESA
- 2.1.2 - Núcleo de Recreação e Lazer - NUREL
- 3 - Coordenação de Desenvolvimento Cultural - CODEC
- 3.1 - Centro de Cultura e Turismo - CETUR
- 3.2 - Biblioteca Municipal.

C - COMPETÊNCIA BÁSICA:

- C.1 - A Coordenação Educacional, órgão de direção intermediária, diretamente subordinada à Secretaria de Educação e Cultura, Esporte e Turismo, compete:
 - a - Pesquisar, programar, orientar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades relativas:
 - a.1 - Orientação pedagógica;
 - a.2 - Administração escolar.
 - b - Estudar e implementar ações referentes a expansão da rede escolar no município;
 - c - Elaborar o plano anual de trabalho da unidade, ressaltando as metas e orçamento;



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

50

- d - Elaborar o relatório de avaliação de desempenho da unidade administrativa;
- e - Desenvolver ações de integração com as demais coordenações da Prefeitura.

C.1.1 - Centro de Administração Escolar-CEADE

O Centro de Administração Escolar, diretamente subordinado a Coordenação Educacional, compete:

- a - Acompanhar, orientar e controlar o funcionamento administrativo das unidades escolares;
- b - Promoção de pesquisas educacionais e do censo escolar dentro da faixa etária correspondente aos vários graus de ensino a fim de adequar as programações com a demanda e caracteriísticas da população estudantil Várzeagrandense;
- c - Elaborar no princípio ^{de} de cada ano, o calendário escolar para aprovação e posterior encaminhamento às Diretorias das escolas da rede municipal, controlando seu cumprimento;
- d - Controlar a assiduidade dos professores e a frequência dos alunos dos estabelecimentos de ensino, exigindo que as anuidades escolares encaminhem sistematicamente os boletins de frequência;
- e - Efetuar o controle da documentação educacional;



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

51

- f - Levantar dados estatísticos educacional, que possibilitem detectar as necessidades do setor Educacional;
- g - Organizar fichário de vida escolar, adotando numeração própria e definitiva para cada educando;
- h - Fornecer certidões, expedir certificados de conclusão de censo e dar reconhecimento a documentação escolar em geral;
- i - Organizar e manter atualizado cadastro com informações sobre todas as unidades educacionais localizadas no Município;
- j - Organizar e manter atualizado registro dos professores, anotando as informações que interessem as atividades do órgão;
- l - Controlar a movimentação de professores, diretores e pessoal auxiliar nas escolas municipais;
- m - Solicitar providências no sentido de consertar e recuperar móveis escolares e material didático para os serviços de conservação e reparos necessários aos prédios escolares;
- n - Controlar e distribuir o serviço da merenda escolar;
- o - Realizar as demais atividades pertinentes a área.

2



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

52

C.1.1.1 - Núcleo de Material Escolar - NUMAE

O Núcleo de Material Escolar, diretamente subordinado à Coordenação Educacional, compete:

- a - Zelar pela manutenção, conservação, segurança e recuperação de material didático e móveis distribuídos pelas Unidades Escolares;
- b - Manter estoque regular de material de expediente escolar de uso mais frequente para o abastecimento dos diversos órgãos da Secretaria.

C.1.2 - Centro de Orientação Pedagógica - CEOPE

O Centro de Orientação pedagógica, diretamente subordinado à Coordenação Educacional, compete:

- a - Promover o aprimoramento pedagógico do ensino através do desenvolvimento de novos métodos e técnicas, visando melhores padrões de ensino;
- b - Promover o constante aperfeiçoamento, a atualização do corpo docente através da realização de cursos, palestras e seminários;
- c - Estudar, elaborar e propor os planos e programas de assistência educacional e pedagógica do Município;
- d - Executar e promover a aferição e o controle do rendimento, de cada unidade de ensino municipal;
- e - Executar e promover a uniformiza



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

53

ção dos programas e métodos de ensino nas unidades de ensino municipal;

- f - Executar a coleta, apuração, crítica e interpretação dos dados estatísticos educacionais do Município;
 - g - Supervisionar, orientar e controlar o trabalho dos estabelecimentos de ensino Municipal, orientando-o do ponto de vista técnico - pedagógico;
 - h - Promover reuniões periódicas de professores, objetivando orientá-los na solução dos problemas técnico-pedagógicos;
 - i - Selecionar o material didático e recomendar os professores quanto a sua utilização;
 - j - Estimular pesquisas e divulgar novas técnicas didáticas;
 - l - Promover programas de educação sanitária nas escolas municipais;
 - m - Incentivar e orientar na criação e funcionamento nas escolas das Associações de Pais e Mestres;
 - n - Elaborar planos e programas, abrangendo o currículo escolar e distribuí-los às unidades de ensino;
 - o - Realizar as demais atividades pertinentes à área.
- C.2 - Coordenação de Educação Física e Desportos - COFID



A Coordenação de Educação Física e Desportos órgão de direção intermediário subordinado à Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, compete;

- a - Pesquisar, programar, orientar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades relativas:
 - a.1 - Educação Física;
 - a.2 - Esportes amadores;
 - a.3 - Recreação e Lazer.
 - b - Estimular ações de integração entre os membros da comunidade, avaliando a sua repercussão;
 - c - Elaborar o plano anual de trabalho da Unidade, ressaltando as metas e orçamento;
 - d - Elaborar o relatório de avaliação de desempenho da unidade administrativa;
 - e - Desenvolver ações integradas com as demais coordenações da Prefeitura.
- C.2.1 - Centro de Educação Física e Lazer - CEFIL

O Centro de Educação Física, diretamente subordinado à Coordenação de Educação Física e Desportos, compete:

- a - Planejar e promover a prática de educação física nas escolas municipais;
- b - Promover, aperfeiçoar, supervisionar e difundir a prática de educação física, desportos escolares e recreações



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

55

nos estabelecimentos de ensino Municipais;

- c - Estimular e promover competições, certames esportivos e atividades recreativas às escolas municipais;
- d - Realizar as demais atividades pertinentes à área.

C.2.1.1 - Núcleo de Esportes Amadores - NUESA

O Núcleo de Esportes Amadores, diretamente subordinado ao Centro de Educação física e Lazer; compete:

- a - Planejar, promover e organizar a prática de esportes amadores a sua difusão e aperfeiçoamento no Município;
- b - Estimular e orientar a criação de Clubes envolvidos com a prática de esportes amadores no Município;
- c - Organizar e promover competições e certames esportivos entre Clubes amadores do Município;
- d - Preparar e propor ao Departamento de Educação Física e Desportos, medidas e normas que venham a incrementar e auxiliar os esportes amadores no Município;
- e - Articular-se com entidades federais, estaduais e privadas envolvidas com os esportes amadores no sentido de incrementar a participação de Clubes amadores de Várzea Grande em competições por elas promovidas;

↓



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

56

- f - Realizar as demais atividades per
tinentes à área.

C.2.1.2 - Núcleo de Recreação e Lazer -
NUREL

O Núcleo de Recreação e Lazer, di
retamente subordinado ao Centro
de Educação Física e Lazer compe
te:

- a - Planejar, promover, organizar e
difundir as atividades de recrea
ção e lazer no Município;
- b - Promover, organizar e coordenar
programas esportivos;
- c - Organizar e difundir ruas de re
creio, colônia de férias e outras
atividades de incentivo à prática
de esportes e recreação;
- d - Articular-se com órgãos e entida
des Estaduais e Federais na execu
ção de planos e programas de re
creação e lazer, de interesse do
Município;
- e - Realizar as demais atividades per
tinentes à área.

C.3 - Coordenação de Desenvolvimento Cul
tural - CODEC

A Coordenação de Desenvolvimento
Cultural, órgão de direção inter
mediária, diretamente subordinado
à Secretaria de Educação, Cultu
ra, Esporte e Turismo, compe
te:

1



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

57

a - Pesquisar, programar, promover, orien
tar, supervisionar, controlar e ava
liar as atividades relativas:

a.1 - Cultura;

a.2 - Turismo.

b - Desenvolver ações para aprimorar as
atividades culturais do Município;

c - Manter estrito contato com as demais
coordenações da Prefeitura;

d - Elaborar o plano anual de trabalho
da Unidade, ressaltando as metas e
orçamento;

e - Elaborar o relatório mensal de desem
penho físico e financeiro da Unidade.

C.3.1 - Centro de Cultura e Turismo-CETUR

O Centro de Cultura e Turismo, direta
mente subordinado à Coordenação de De
senvolvimento Cultural, compete:

a - Promover, organizar, divulgar e exe
cutar medidas de incentivos ao desen
volvimento cultural, artístico e tu
rístico do Município;

b - Identificar, valorizar, divulgar e
preservar a cultura popular do Muni
cípio;

c - Realizar, promover e coordenar a
realização nas escolas municipais

24



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

58

de concursos literários, palestras ,
exposições, certames e outras ativi
dades sobre assuntos artísticos-cul-
turais;

- d - Promover o levantamento e a preserva-
ção de obras e documentos de valor
histórico, cultural e artístico do
Município;
- e - Elaborar e propor programa de comemo-
ração cívicas no Município;
- f - Preparar e propor normas e medidas e
um calendário que venham incrementar
o turismo, a realização de certames
e outras atividades de interesse cul-
tural do Município, e incumbir-se de
sua execução;
- g - Realizar as demais atividades perti-
nentes à área.

C.3.2 - Biblioteca Municipal

A Biblioteca Municipal, diretamente
subordinada à Coordenação de Desen-
volvimento Cultural, compete:

- a - Manter uma sistemática de cataloga-
ção de livros, revistas, periódicos,
folhetos e outras publicações, para
consulta ao público;
- b - Adquirir, preservar, restaurar li
vros, revistas, periódicos, folhetos
e outras publicações;
- c - Desenvolver ações no sentido de obter
a doação de livros, revistas, periô



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

59

dicos, folhetos e outras publicações para a Biblioteca;

d - Promover a divulgação das atividades da Biblioteca;

e - Colaborar na organização e desenvolvimento de Bibliotecas escolares;

f - Organizar e controlar as atividades gerais da Biblioteca;

g - Realizar as demais atividades pertinentes à área.

Artigo 30 - Da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo - SEVOP

A - FINALIDADE:

A Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, órgão de direção superior, subordinado diretamente ao Prefeito, tem por finalidade:

a - Coordenar e avaliar as atividades relativas ao desenvolvimento e administração de:

a.1 - Projetos e construção de obras públicas;

a.2 - Urbanismo;

a.3 - Estradas de rodagem municipal;

a.4 - Serviços de transporte urbano;

a.5 - Serviços de água e esgoto, e,

a.6 - Serviços de limpeza pública.

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

60

- b - Implementar ações para informação ou orientação da utilização dos serviços públicos prestados à comunidade do Município.

B - COMPOSIÇÃO:

A Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, é composta das seguintes unidades:

- 1 - Coordenação de Obras e Urbanismo-COBUR
 - 1.1 - Centro de Estudos e Projetos - CESPO
 - 1.1.1 - Núcleo de Arquitetura e Urbanismo - NUAUR
 - 1.1.2 - Núcleo de Fiscalização de Obras-NUFOB
 - 1.1.3 - Núcleo de Aprovação de Edificações e Averbações - NUAEA
 - 1.2 - Centro de Obras e Estradas de Rodagem - CEOBE
- 2 - Coordenação de Serviços Públicos-COSEP
 - 2.1 - Centro de Conservação e Limpeza Urbana - CECLU
 - 2.2 - Centro de Controle de Áreas de Utilidade Pública - CECUP
- 3 - Coordenação de Transportes Urbanos - COTRA



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

61

3 - Coordenação de Transportes Urbanos-
COTRA

3.1 - Centro de Controle dos transportes
Urbanos - CETUR

3.2 - Centro de Manutenção de Veículos -
CEMAV

C - COMPETÊNCIA BÁSICA:

c.1 - Coordenação de Obras e Urbanismo -
COBUR.

A Coordenação de Obras e Urbanismo,
órgão de direção intermediária, di-
retamente subordinado à Secretaria
de Obras, Viação e Urbanismo, compe-
te:

a - Pesquisar, programar, orientar, su-
pervisionar, controlar e avaliar as
atividades relativas a:

a.1 - Estudos e projetos de obras públi-
cas;

a.2 - Arquitetura e Urbanismo;

a.3 - Execução das obras autorizadas;

b - Executar as obras sob a responsa-
bilidade direta da Prefeitura;

c - Desenvolver ações integradas com as
demais coordenações da Prefeitura;

d - Elaborar o plano anual de trabalho
da Unidade, ressaltando as metas e
o orçamento;

e - Elaborar o relatório de avaliação
de desempenho da unidade administra-



tivo.

C.1.1 - Centro de Estudos e Projetos - CESPO

Ao Centro de Estudos e Projetos, diretamente subordinado à Coordenação de Obras e Urbanismo, compete.

- a - Elaborar e/ou aprovar os ante-proje
tos e projetos de obras de constru
ção, da municipalidade e edificação re
forma ou ampliação de imóveis, sob a
administração da Prefeitura;
- b - Elaborar os orçamentos das obras dos
imóveis sob a administração da Prefei
tura;
- c - Elaborar normas técnicas e administra
tivas relativas a construção de obras
e instalações para os imóveis, sob a
administração da Prefeitura;
- d - Manter o cadastro de firmas de cons
trução civil, de projetos de Arquite
tura e/ou Engenharia, de cálculo es
trutural e demais serviços, devidamen
te habilitadas na Prefeitura;
- e - Executar as demais atividades perti
nentes à área.

C.1.1.1 - Núcleo de Arquitetura e Urbanismo -
NUAUR

Ao Núcleo de Arquitetura e Urbanismo, diretamente subordinado à Coordenação de Obras e Urbanismo, compete:

- a - Desenvolver estudos e implantar a
ções de natureza urbanística no Muni



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

63

cípio;

- b - Desenvolver estudos e implantar ações de preservação do meio ambiente;
- c - Analizar e autorizar a construção de imóveis na área Urbana do Município;
- d - Registrar e classificar os imóveis e construções na área urbana do Município;
- e - Regulamentar a utilização do solo Urbano do Município;
- f - Executar as demais atividades pertinentes à área.

C.1.1.2 - Núcleo de Fiscalização de Obras - NUFOB

O Centro de Fiscalização de Obras, diretamente subordinado à Coordenação de Obras e Urbanismo, compete:

- a - Proceder a fiscalização e o acompanhamento dos cronogramas das obras dos imóveis sob a administração da Prefeitura;
- b - Elaborar a vistoria e o laudo de conclusão e/ou recebimento ou entrega de obras solicitadas pela Prefeitura;
- c - Analisar as aquisições, desapropriações, cessões, permutas e alieações de imóveis de interesse da Prefeitura;
- d - Executar as demais atividades pertinentes à área.

C.1.1.3 - Núcleo da Aprovações de Edificações e Averbações - NUAEA

- a - Fiscalizar as edificações existentes no município;
- b - Analisar os projetos de engenharia para aprovação e expedição de alvarás de construção;
- c - Executar alinhamentos e nivelamentos para as obras no Município;
- d - Proceder a vistoria de obras executadas para expedição dos habite-se;
- e - Executar e controlar as averbações e aforamento;
- f - Executar as demais atividades pertinentes à área.

C.1.2 - Centro de Obras e Estradas de Rodagem - CEOBE

Ao Centro de Obras e Estradas de Rodagem, diretamente subordinado à Coordenação de Obras e Urbanismo, compete:

- a - Construir e manter imóveis públicos;
 - b - Fiscalizar obras de estradas de rodagem Municipal;
 - c - Construir obras de arte e fazer mantenção e outras obras necessárias a melhoria do tráfego nas estradas e outras vias do Município;
 - d - Executar as demais atividades da área.
- 

C.2 - Coordenação de Serviços Públicos - COSEP

A Coordenação de Serviços Públicos, órgão de direção intermediária, diretamente subordinado à Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, compete:

- a - Pesquisar, programar, orientar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades relativas à:
 - a.1 - Conservação e limpeza urbana;
 - a.2 - Controle de água, esgoto e energia elétrica.
- b - Promover ações junto à comunidade para a conservação de obras e benfeitores do Município;
- c - Elaborar o plano anual de trabalho da Unidade;
- d - Elaborar o relatório de avaliação de desempenho de unidade administrativa;
- e - Desempenhar ações integradas com as demais Coordenações da Prefeitura.

C.2.1 - Centro de Conservação e Limpeza Urbna - CECLU

Ao Centro de Conservação e limpeza Urbana, subordinado diretamente à Coordenação de Serviços Públicos, compete:

- a - Conservar as ruas, logradouros e monumentos públicos do Município;



- b - Executar os serviços de coleta de lixo urbano;
- c - Implantar e conservar sistemas de coleta de lixo;
- d - Beneficiar o lixo urbano;
- e - Promover ações junto à comunidade para manutenção e limpeza do Município;
- f - Executar as demais atividades pertinentes à área.

C.2.2 - Centro de Controle de Áreas de Utilidade Pública - CECUP

- a - Promover ações de manutenção das praças, jardins, monumentos e áreas de enumeração;
- b - Fazer o cadastramento e registro de enumeração e/ou exumação;
- c - Fazer o controle das áreas foreiras;
- d - Executar as demais atividades da área.

C.3 - Coordenação de Transportes Urbanos - COTRA

A Coordenação de Transportes Urbanos, órgão de direção intermediário, diretamente subordinado à Secretaria de Obras e Urbanismo, compete:

- a - Pesquisar, programar, orientar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades relativas aos transportes urbanos do Município;



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

67

- b - Elaborar o plano anual de trabalho da Unidade, ressaltando as metas e o orçamento;
- c - Elaborar o relatório de avaliação de desempenho da unidade administrativa;
- d - Desenvolver ações integradas com as demais coordenações da Prefeitura.

C.3.1 - Centro de Controle de Transportes-
Urbanos - CETRA

Ao Centro de Controle de Transportes Urbanos subordinado diretamente à Coordenação de Transportes Urbanos, compete:

- a - Cadastrar as máquinas, veículos e equipamentos da Secretaria;
- b - Normatizar, dar parecer e fiscalizar as concessões dos transportes urbanos, no âmbito do Município;
- c - Controlar a circulação, consumo e utilização da máquinas, veículos e equipamentos da Secretaria;
- d - Executar as demais atividades pertinentes à área.

C.3.2 - Centro de Manutenção de Veículos -
CEMAV

Ao Centro de Manutenção de Veículos, subordinado diretamente à Coordenação de Transportes Urbanos, compete:

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

68

- a - Executar as atividades de manutenção, preventina ou corretiva, nas máquinas, veículos e equipamentos da Prefeitura;
- b - Executar os serviços de abastecimento, lubrificação e limpeza das máquinas, veículos e equipamentos da Prefeitura;
- c - Controlar e analisar os custos de manutenção das máquinas, veículos e equipamentos da Prefeitura;
- d - Executar as demais atividades pertinentes à área.

Artigo 31 - Da Secretaria de Promoção e As
sistência Social - SEPAS

A - FINALIDADE:

A Secretaria de Promoção e Assistência Social, órgão de direção superior, subordinada diretamente ao Prefeito tem por finalidade:

- a - Executar, coordenar e avaliar as ações relativas ao desenvolvimento comunitário, proteção e promoção social do menor carente, e assistência a população carente;
- b - Promover ações, para angariar recursos financeiros para atender as necessidades da população carente:

- c - Executar ações que permitem a sensibilização e conscientização da população quanto a importância da união comunitária.

B - COMPOSIÇÃO:

A Secretaria de Promoção e Assistência Social é composta das seguintes unidades:

- 1.1 - Coordenação de Promoção e Assistência Social - COASO.
 - 1.1.1 - Centro de Planejamento e Controle Social - CEPCO
 - 1.1.2 - Centro de Desenvolvimento Social - CEDES
 - 1.1.3 - Centro de Promoção Social - CEPRO

C - COMPETÊNCIA BÁSICA:

C.I.1 - A Coordenação de Promoção e Assistência Social, órgão de direção intermediária, diretamente subordinada à Secretaria de Promoção e Assistência Social, compete:

- a - Pesquisar, programar, orientar, supervisionar, controlar e avaliar ações de desenvolvimento social, obras sociais, trabalhos beneficentes e eventos sociais;
- b - Desenvolver ações integrados com as demais coordenadorias da Prefeitura;
- c - Elaborar o plano anual de trabalho, ressaltando as metas e orçamento;
- e,



d - Elaborar, o relatório avaliação de desempenho da unidade administrativa.

C.1.1.1 - Centro de Planejamento e Controle Social, diretamente subordinado a Coordenação de Assistência Social, compete:

a - Levantar dados e/ou informação da situação econômica e social da comunidade;

b - Planejar e controlar ações de melhoramento da situação econômica e social da comunidade;

c.- Implementar mecanismo de estudo, análise e proposta do fluxo migratôrio; e,

d - Executar as demais atividades pertinentes à área.

C.1.1.2 - Centro de Desenvolvimento Social, diretamente subordinado a Coordenação de Assistência Social, compete:

a - Desenvolver ações de orientação às famílias nas comunidades;

b - Promover encontros nas comunidades objetivando a interação e a integração entre seus membros;

c - Promover, controlar e/ou executar ações para produção de bens e produutos para consumo e/ou troca entre a população carente;



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

71

d - Atender ao público, orientando e/ou providenciando as suas necessidades;

e - Implementar e administrar creches de menor carente; e ,

f - Executar as demais atividades per tinentes à área.

C.1.1.3 - Centro de Promoção Social, direta mente subordinado a coordenação de promoção e Assistência Social, com pete:

a - Promover eventos sociais beneficentes;

b - Manter intercâmbios com demais or ganismo estaduais e federais para arrecadação de recursos financei ros;

c - Promover campanhas para fundos bene ficientes;

d - Incentivar e implementar ativida des com utilização da mão-de- obra da população carente;

e - Criar e implantar treinamento de mão-de-obra informal; e,

f - Realizar as demais atividades perti nentes à área.

Artigo 32 - Da Secretaria da Saúde - SEAUD

A - FINALIDADE:

A Secretaria de Saúde, órgão de



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

72

direção superior, subordinado diretamente ao Prefeito, tem por finalidade:

- a - Executar a política de saúde estabelecida pelo Governo Estadual, para o Município;
- b - Planejar, coordenar e executar as atividades de promoção, proteção e recuperação da saúde da população; e,
- c - Fiscalizar as condições de higiene e saneamento do Município.

B - COMPOSIÇÃO:

A Secretaria de Saúde é composta das seguintes Unidades:

- 1 - Coordenação de Prevenção de Saúde - COPRE
 - 1.1.1 - Centro de Planejamento e Análise - CEPAN
 - 1.1.2 - Centro de Educação e Higiene - CEDUC
- 2 - Coordenação dos Serviços de Saúde - COSES
 - 2.1 - Centro Médico - CEMED
 - 2.2 - Centro de Fiscalização de Saúde - CEFIS

C - COMPETÊNCIA BÁSICA:

- C.1.1 - Coordenação de Prevenção de Saúde, órgão de direção intermediária, diretamente subordinado à Secretaria de Saúde, compete:



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

73

- a - Pesquisar, programar, orientar, su
pervisionar controlar e avaliar as
atividades relativas a:
 - a.1 - Promoção, proteção e recuperação
da saúde;
 - a.2 - Melhoria das condições higiênicas
e sanitárias;
 - a.3 - Proteção da poluição do meio am
biente.
 - b - Desenvolver ações integradas com
as demais Coordenações da Prefeitu
ra;
 - c - Promover e executar acordos e con
vênios, no campo de sua atividade,
com entidades públicas e privadas;
 - d - Elaborar o plano anual da Unidade
ressaltando as metas e o orçamento;
e,
 - e - Elaborar o relatório de avaliação
de desempenho da unidade adminis
trativa.
- C.1.1.1 - Centro de Planejamento e Análise,
diretamente subordinado a Coorde
nação de Prevenção de Saúde, compe
te,
- a - Planejar, organizar e avaliar ati
vidades de promoção, proteção e
recuperação da saúde;
 - b - Analisar e acompanhar a saúde da
população;

10



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

74

- c - Elaborar e acompanhar o cadastro de saúde da população;
 - d - Organizar e manter o registro de instituições de atendimento à saúde; e,
 - e - Executar as demais atividades pertinentes à área.
- C.1.1.2 - Centro de Educação e Higiene, diretamente subordinado à Coordenação de Prevenção de Saúde, compete:
- a - Organizar e/ou executar programas de promoção, proteção e recuperação da saúde da população;
 - b - Promover e executar programas e campanhas de melhoria da saúde da população;
 - c - Promover e executar programas e campanhas de melhoria das condições de higiene e saneamento do Município e o controle da poluição ambiental;
 - d - Elaborar programas de treinamento e capacitação de voluntários; e,
 - e - Executar as demais atividades pertinentes à área.
- C.1.2 - Coordenação dos Serviços de Saúde, órgão de direção intermediária, diretamente subordinado à Secretaria de Saúde, compete:

- a - Executar as atividades de proteção e recuperação de saúde;
- b - Fiscalizar as condições higiênicas e sanitárias do Município;
- c - Desenvolver ações integradas com as demais Coordenações da Prefeitura;
- d - Elaborar o plano anual de unidade ressaltando as metas e o orçamento, e;
- e - Elaborar o relatório de avaliação de desempenho da unidade administrativa.

C.1.2.1 - Ao Centro Médico, diretamente subordinado à Coordenação dos Serviços de Saúde, compete:

- a - Prestar atendimento médico à população;
- b - Promover ações para guarda e distribuição de remédios;
- c - Dar suporte a transporte de doente; e,
- d - Executar as demais atividades pertinentes à área.

C.1.2.2 - Ao Centro de Fiscalização de Saúde, diretamente subordinado à Coordenação dos Serviços de Saúde, compete:

- a - Promover e executar a fiscalização de estabelecimentos comerciais





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

76

ciais, para manutenção da higiene e saú
de da população;

- b - Promover e executar a fiscalização do saneamento básico do Município;
- c - Promover e executar a fiscalização da poluição ambiental e a proteção do meio ambiente, e;
- d - Executar as demais atividades pertinen
tes à área.

Artigo 33 - Da Secretaria de Planejamento e Coordena
ção - SEPLA

A - FINALIDADE:

A Secretaria de Planejamento e Coordena
ção, órgão de direção superior, direta
mente subordinada ao Prefeito, tem por
finalidade:

- a - Conceber, elaborar, implementar e coorde
nar o Sistema de Planejamento Global da
Prefeitura;
- b - Identificar fontes de recursos financei
ros promovendo ações para sua captação;
- c - Propor indicadores e parâmetros avalia
tivos para elaboração do plano estratégi
co e plano de ação global da Prefeitura;
- d - Acompanhar o relatório mensal da execu
ção orçamentária, física e financeira, de
todas as unidades da Prefeitura, orien
tando e traçando metas para o ajustamen
to dos mesmos.



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

77

B - COMPOSIÇÃO:

A Secretaria de Planejamento e Coordenação é composta das seguintes unidades:

- 1 - Coordenação de Planejamento - COPLA
- 1.1 - Centro de Planejamento, Acompanhamento;
- 2 - Centro e Avaliação - CEACA
- 1.2 - Centro de Orçamento - CEORC
- 1.3 - Centro de Estatística - CETAT
- 1.4 - Centro Normativo do Uso e Ocupação do Solo - CENUS

C - COMPETÊNCIA BÁSICA:

c.1 - A Coordenação de Planejamento, órgão de direção intermediária, diretamente subordinada a Secretaria de Planejamento e Coordenação, compete:

- a - Promover e coordenar estudos que possibilitem definir as políticas e objetivos da Prefeitura a curto, médio e longo prazo;
- b - Coordenar as ações da elaboração do Plano Anual de Trabalho, bem como o relatório mensal de desempenho físico e financeiro;
- c - Promover a integração das políticas e estratégias da Prefeitura, com as diretrizes estaduais e governamentais, no que se refere a medidas



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

78

econômicas, monetárias e administrativas;

d - Fornecer mensalmente, o relatório da execução orçamentária, física e financeira das unidades da Prefeitura;

c - Planejar e formular a política básica do parcelamento, uso e ocupação do solo na área urbana do município;

e - Executar as demais atividades pertinentes à área.

C.1.1 - Ao Centro de Planejamento, Acompanhamento, Controle e Avaliação, diretamente subordinado à Coordenação Planejamento compete:

a - Preparar os dados e formulários para a elaboração do planejamento global, bem como do relatório mensal de desempenho físico e financeiro;

b - Promover ações para implementação do planejamento global da Prefeitura;

c - Receber, analisar e propor alternativas aos relatórios mensais de desempenho físico e financeiro das unidades da Prefeitura;

d - Consolidar e avaliar os relatórios , divulgando-os às unidades interessadas;

e - Promover ações das integração das unidades da Prefeitura, visando manter a interface da organização;

f - Desenvolver estudos de aprimoramento das atividades da Prefeitura;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

79

- g - Avaliar os efeitos das ações realizadas com as programações, corrigindo as distorções e propor alternativas para as eliminações destas;
- h - Executar as demais atividades pertinentes à área;

C.1.2 - Centro de Orçamento - CEORC

Ao Centro de Orçamento diretamente subordinado a Coordenação de Planejamento, compete:

- a - Interpretar a situação e as tendências orçamentárias da Prefeitura, objetivando manter disponível dados e informações necessárias ao processo decisório;
- b - Elaborar a previsão de resultados de metas a serem atingidas pela Prefeitura, mensalmente;
- c - Avaliar os resultados financeiros e econômicos alcançados no mês, semestre e ano;
- d - Centralizar as atividades de coleta, tratamento, armazenagem e divulgação de dados estatísticos da Prefeitura;
- e - Promover e apresentar estudo de viabilidade de expansão dos recursos financeiros da Prefeitura;
- f - Executar as demais atividades pertinentes à área:

C.1.3 - Centro de Estatística - CETAT.

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

80

Ao Centro de Estatística, diretamente subordinado a Coordenação de Planejamento, compete:

- a - Identificar e coletar dados e/ou informações de todas as atividades da Prefeitura;
- b - Analisar, tratar e auferir os dados e/ou informações;
- c - Elaborar gráficos estatísticos do desenvolvimento dos dados e/ou informações;
- d - Elaborar e divulgar, no âmbito de interesse da Prefeitura, periodicamente, boletim estatístico;
- e - Executar as demais atividades pertinentes à área.

C.1.4 - Centro Normativo do Uso e Ocupação do Solo - CENUS

- I - Planejar e formular a política básica do parcelamento, uso e ocupação do solo na área urbana do município;
 - II - Baixar normas relativas ao parcelamento, ocupação e uso do solo, segunda as diretrizes e critérios estabelecidos no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
 - III - Realizar estudos sobre a necessidade de revisão, atualização e adoção de leis e normas que regulamentam a ocupação e uso do solo face ao desenvolvivimento urbano do município;
- 12



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

81

- IV - Estudar, definir e regulamentar as zonas especiais de uso e o cupação do solo urbano;
- V - Efetuar o exame preliminar dos pedidos de loteamento, subdivisão de terrenos e urbanização de áreas, face ao Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, verificando as áreas a serem reservadas ao sistema viário e aos equipamentos urbanos e sociais, emitindo parecer para subsidiar a decisão final do Prefeito Municipal;
- VI - Orientar os órgãos públicos municipais e a comunidade a respeito das leis e normas de parcelamento, ocupação e uso do solo e quanto ao cumprimento das mesmas;
- VII - Desenvolver outras tarefas que se enquadrem em sua área de competência.

CAPÍTULO V

Dos Sistemas

Artigo 34 - Serão organizados sob a forma de sistema as seguintes atividades:

- I - Planejamento, orçamento, programa, informações técnicas e modernização administrativa, tendo como órgão central a Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação:



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

82

- II - Pessoal, material, patrimônio mobiliário, comunicação administrativa e serviços gerais, tendo como órgão central a Secretaria Municipal de Administração;
- III - Contabilidade e administração financeira, tendo como órgão central a Secretaria Municipal de fazenda;

Parágrafo Único- Aos órgãos centrais do sistema incumbirá trocar diretrizes para o exercício de atividade sistematizada, estabelecendo orientação normativa e formas de supervisão técnica e de fiscalização específica da execução dessas atividades.

TÍTULO IV

Das disposições referente ao pessoal do Serviço Público Municipal.

CAPÍTULO I

Das Normas Gerais

Artigo 35- O Poder Executivo Municipal promoverá a revisão das normas regulamentares relativas ao pessoal do Serviço Público Municipal com os seguintes objetivos:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

83

- I - Fixação do número de servidores em quantidade compatível com as estritas necessidades de cada Secretaria;
- II - Valorização e dignificação da função pública e do servidor público municipal;
- III - Aumento da produtividade;
- IV - Profissionalização e aperfeiçoamento do servidor público municipal;
- V - Conduta funcional pautada por normas éticas cuja infração incompatibilize o servidor para a função;
- VI - Fortalecimento do sistema do mérito para ingresso na função pública e para acesso a cargo ou função superiores;
- VII - Constituição de quadros de dirigentes, mediante a formação e aperfeiçoamento de administradores capacitados;
- VIII - Retribuição pecuniária baseada na classificação das funções, levando-se em conta o nível de formação exigido pelos deveres e responsabilidades do cargo ou função e as condições do mercado de trabalho;
- IX - Aproveitamento do pessoal excedente, e evitando-se novas admissões enquanto houver servi

dores disponíveis habilitados para a função.

CAPÍTULO II

Dos Cargos e Funções de Chefia

Artigo 36 - O Prefeito Municipal baixará oportunamente Decreto aprovando o Plano de Cargos e salários da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

Artigo 37 - As nomeações para cargos de chefia e as designações para funções gratificadas obedecerão os seguintes critérios:

- I - Os Secretários Municipais e dirigentes de órgãos de igual nível hierárquico são de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal, observadas as disposições específicas definidas na Lei Orgânica dos Municípios do Estado de Mato Grosso;
- II - As chefias de órgãos de nível hierárquico inferior ao de Secretário serão nomeados ou designados pelo Prefeito, por indicação do Secretário onde o cargo ou a função forem subordinados.

TÍTULO V

Das disposições finais

Artigo 38 - Fica criada:





ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

85

I - A Secretaria de Planejamento e Coor
denação

Artigo 39 - Fica criado:

I - Conselho de Recursos Fiscais

Artigo 40 - Fica extinta:

I - A Assessoria de Planejamento criada
pela Lei nº 599/75

Artigo 41 - Fica criado o cargo de Secretário Mu
nicipal de Planejamento e Coördenação.

Artigo 42 - O Chefe de Gabinete do Prefeito e o
Procurador Municipal, terão direitos, deveres, prerrogati
vas e vencimentos do cargo em comissão, equiparados aos que
forem atribuídos aos Secretários Municipais.

Artigo 43 - Para a execução desta Lei, o Poder
Executivo Municipal poderá alterar a denominação dos cargos
ou funções.

Artigo 44 - Cada unidade administrativa procederá
a revisão de sua lotação para que passe a corresponder às
suas estritas necessidades de pessoal.

Artigo 45 - A reorganização administrativa previs
ta nesta Lei será implantada gradualmente.

Parágrafo Único - A implantação dos órgãos far
se à através das seguintes medidas;

I - Elaboração e aprovação dos respecti
vos regimentos Internos;

II - Provimento das respectivas chefias

11

III - Doação dos órgãos dos elementos materiais e humanos indispensáveis ao seu funcionamento;

IV - Fixação de normas e procedimentos de serviço.

Artigo 46 - A medida que forem sendo aprovados os regimentos internos dos órgãos previstos nesta Lei e providas as respectivas chefias, os órgãos da atual estrutura administrativa, cujas funções correspondem os dos novos órgãos ficam automaticamente extintas.

Parágrafo Único - Extinto o órgão competente da atual estrutura, fica automaticamente extinto o cargo em comissão ou a função gratificada correspondente a sua chefia.

Artigo 47 - Os regimentos dos órgãos previstos nesta Lei serão baixados por Decreto do Prefeito Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da vigência desta Lei.

Artigo 48 - O Prefeito Municipal poderá complementar a estrutura estabelecida pela Lei, criando a través de Decreto novos órgãos de nível hierárquico inferior ao de Coordenação.

Artigo 49 - As transferências de dotações e redistribuição dos critérios orçamentários dos órgãos e entidades modificadas por Lei, far-se-ao por Decreto do Prefeito do Municipal.

Artigo 50 - Esta Lei entrará em vigor na data

✓



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

87

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Várzea Grande, 10 de setembro de 1.983.

JAIME VERÍSSIMO DE CAMPOS
Prefeito Municipal